

LEI Nº 976/2025.

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES CULTURAIS DE OROCÓ O CIRCUITO DO VAQUEIRO, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário de Festividades Culturais do Município de Orocó, a realização do **Circuito do Vaqueiro**, que será um conjunto de festas de vaquejada e pega de boi, na modalidade de competição tipo torneio, tendente a fomentar e fortalecer a cultura do vaqueiro na cidade de Orocó.

Art. 2º - O circuito do vaqueiro, que trata o artigo anterior, será realizado anualmente e será organizado por Associações de vaqueiros do Município de Orocó, em parceria com os órgãos diretamente ligados a cultura e turismo de Orocó.

Art. 3º - Por ser uma festa de caráter esportivo cultural e com o objetivo de resgatar e manter viva, em nosso Município, as tradições da vaquejada e da pega de boi no mato, as associações manterão contatos junto aos Poderes Públicos e seguimentos da sociedade para viabilizar da melhor forma a realização desta Festa.

Art. 4º - As regras e critérios da competição deverão ser estabelecidas pelas associações de vaqueiros, que também se responsabilizarão por organizar as comissões julgadoras e por declarar os campeões, de acordo com as regras estabelecidas em estatuto próprio da competição.

Art. 5º - Fica o poder público municipal autorizado a pagar premiações, ajudar com infraestrutura para festas, bandas e outras despesas que eventualmente possam existir.

Art. 6º - Fica a tradicional **FESTA DE JANEIRO**, que é realizada no mês de Janeiro de todos os anos, marcada como a abertura oficial do circuito do vaqueiro de Orocó.

Art. 7º - Fica instituído o "**Dia do Vaqueiro**" no Município de Orocó, a ser comemorado anualmente **todo último sábado do mês de Agosto**.

Parágrafo único. O "**Dia do Vaqueiro**" tem como objetivo homenagear, valorizar e reconhecer a importância da atividade do vaqueiro para a cultura, a tradição e o desenvolvimento socioeconômico do município de Orocó - PE.

Art. 8º - As atividades a serem promovidas no âmbito do "**Dia do Vaqueiro**" deverão incluir:

- I - Cavalgadas, apresentações culturais e eventos religiosos em homenagem aos vaqueiros;
- II - Exposições de arte, artesanato e produtos locais, com destaque para a cultura vaqueira;
- III - Palestras e debates sobre a importância do vaqueiro para a pecuária, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento rural;
- IV - Competições esportivas e culturais, como vaquejadas e apresentações de aboio;
- V - Outras atividades que promovam a valorização da cultura e da tradição dos vaqueiros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Maio de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 008/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

- I) **RESOLVE: SANCIONAR E PROMULGAR** a lei que INSTITUI NO CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES CULTURAIS DE OROCÓ O CIRCUITO DO VAQUEIRO, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **“Tombada sob o n.º 976 de 15 de Maio de 2025”**. Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 15 de maio de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó